

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 25 – Cadastro de Equipes

Dados Operacionais/ Identificação:



PREFEITURA DE
CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE INFORMÁTICA
CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE

DADOS OPERACIONAIS/ IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECEMENTO DE SAÚDE

Dados Operacionais

Inclusão

Alteração

Exclusão

CNES

Nome Estabelecimento

Dados Operacionais:

Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção das folhas referentes ao profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a este, e nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso o campo CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso o campo CNES deverá ser preenchido com o código do estabelecimento.

Identificação do Estabelecimento de Saúde:

CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento. Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

Nome Fantasia do Estabelecimento → Deve ser preenchido em todas as folhas, para evitar que caso acidentalmente ocorra mistura de folhas de diferentes estabelecimentos seja possível identificar a qual deles pertence a folha em questão.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

MÓDULO EQUIPES:

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

Identificação da Equipe

Identificador Nacional de Equipe (INE)

Área da Equipe

Código

Descrição

Urbano

Tipo

Rural

Identificador nacional de Equipe (INE) → Número atribuído pelo Datasus/ Ministério da Saúde, alimentado através de arquivos baixados da base federal, que não necessita ser preenchido, pois será fornecido pelo ministério quando do pré-cadastro feito pelo Gestor Municipal. Se a equipe está sendo incluída, o número será ainda atribuído, mas se for uma alteração/ exclusão, este número deverá ser informado.

Área de Equipe → Preencha com o Código atribuído para a Equipe com 4 dígitos e a Descrição, que é o nome pelo qual a Equipe é Identificada (Ouro, Prata, Sol, Lua, Vermelha, Verde, e assim por diante). Obrigatório para as eSF (Equipes de Saúde da Família). **Este campo foi desativado a partir da versão 4.5.30 do SCNES (setembro/2023).**

Tipo → Marcar a opção equivalente ao local onde a equipe atua, como área Urbana ou Rural. Em Campinas, todas as equipes atuam em área urbana.

TIPIFICAÇÃO DA EQUIPE:

Tipificação da Equipe

Código

Tipo

Os dois primeiros campos, Código e Tipo, deverão ser preenchidos com as informações referentes ao tipo de equipe, conforme a tabela exibida na próxima página. O preenchimento destes campos é obrigatório.

Os dois campos seguintes, Código e Subtipo, não foram retirados do aplicativo, *mas neste momento não devem ser preenchidos.*

| Nº | Tipo de Equipe |
|----|--|
| 08 | EMSI - Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena |
| 22 | EMAD tipo I - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo I |
| 23 | EMAP - Equipe Multidisciplinar de Apoio |

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| Nº | Tipo de Equipe |
|----|---|
| 46 | EMAD tipo II - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo II |
| 47 | EAD - Equipe de Cuidados Domiciliares |
| 70 | eSF - Equipe de Saúde da Família |
| 71 | eSB - Equipe de Saúde Bucal |
| 72 | eNASF-AP - Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária |
| 73 | eCR - Equipe dos Consultórios na Rua |
| 74 | eAPP - Equipe de Atenção Primária Prisional |
| 75 | eMAESM - Equipe Multiprofissional Atenção Especializada em Saúde Mental |
| 76 | eAP - Equipe de Atenção Primária |

EQUIPES ESF Vinculadas

Equipes ESF Vinculadas

Para os casos de cadastro de equipe ESB

Código

Descrição

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Estes campos deverão ser preenchidos no caso de Equipes de Saúde Bucal (eSB), que devem estar vinculadas com as Equipes de Saúde da Família (eSF).

Uma Equipe de Saúde Bucal poderá ser responsável por apenas uma equipe Saúde da Família (eSF) e esta deverá ser preferencialmente a equipe que antes das mudanças realizadas no CNES possuía profissionais de saúde bucal, tais como ESFSBM1 - ESF com Saúde Bucal MI, ou equipes similares, e deve ter a constituição mínima de um dentista e um Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal, mas pode conter mais de um destes profissionais, todavia ambos devem possuir a mesma carga horária semanal no CNES.

Os profissionais da área de Saúde Bucal não deverão estar cadastrados nas equipes de Saúde da Família, sendo distribuídos nas equipes de Saúde Bucal ou inseridos no cadastro da unidade de saúde, sem constar em outras formações de equipe.

Vale destacar que as equipes de Saúde Bucal não possuem Área de Equipe, devendo este campo ser mantido em branco, mas devem possuir o INE (Identificador Nacional de Equipe).

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SEGMENTO TERRITORIAL:

| Segmento Territorial | | População Assistida | | Data de Ativação |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Código | Descrição | Código | Descrição | |
| <input type="text"/> |

Segmento Territorial → Campo de Preenchimento Obrigatório para as eSF – Equipes de Saúde na Família. Neste campo deverá ser preenchido o Segmento Territorial, que na verdade se refere ao Distrito Sanitário onde se encontra o estabelecimento, conforme a tabela abaixo, referente à Campinas, identificadas com seus códigos e descrições:

| | | | | |
|------------|----------|------------|---------------|---------------|
| 01 – NORTE | 02 – SUL | 03 – LESTE | 04 – SUDOESTE | 05 – NOROESTE |
|------------|----------|------------|---------------|---------------|

População Assistida → Campo descontinuado. Deve ser mantido em branco.

Data de Ativação: → Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dia e mês com 2 dígitos e ano com 4 dígitos) da ativação da equipe (início de atuação). Campo obrigatório.

| Desativação da Equipe | Tipo da Desativação | | Motivo da Desativação | |
|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Data de Desativação | Código | Descrição | Código | Descrição |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

Data de Desativação → Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dia e mês com 2 dígitos e ano com 4 dígitos) da desativação da equipe. Campo de Preenchimento Obrigatório quando da desativação de uma equipe.

Tipo de Desativação → A partir da versão 4.5.30 do SCNES, o campo foi excluído, e as equipes passam a ser desativadas de forma temporária, permitindo sua reativação.

Motivo da Desativação → Deverá ser informado o motivo pelo qual a Equipe foi desativada, conforme a tabela que se segue. Campo de Preenchimento Obrigatório quando da desativação de uma equipe.

| Código | Descrição |
|--------|-----------------------------------|
| 02 | Reorganização da Atenção Primária |
| 07 | Problema de Estrutura Física |
| 08 | Auditoria / Supervisão |

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| Código | Descrição |
|--------|---|
| 09 | Falta Equipe Mínima* (Aplicável apenas às Equipes de Atenção Domiciliar e Saúde Indígena) |

Todos os demais motivos de Desativação de Equipes foram excluídos pela Portaria MS-SAES nº 99, de 07/02/2020.

CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE:

Caracterização da Equipe

| | | | | | | | |
|------------------------------|---|---|--------------------|---------------------------|---|----|--|
| Nome do Profissional | | | CPF | CBO | | | |
| | | | | | | | |
| Carga Horária Semanal | | Equipe Mínima? <input type="checkbox"/> | Microárea | Data de Entrada na Equipe | Data de Desligamento da Equipe | | |
| Amb | Hosp | Outr | | | | | |
| | | | | | | | |
| Profissional CH Complementar | | | CNES Atend. Compl. | CH em Outra Equipe | | | |
| CPF | CBO | CNES | CNES | CNES | Equipe | | |
| | | | | | | | |
| Carga Horária Diferenciada | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | 01 - Hospital de Pequeno Porte | CNES | | <input type="checkbox"/> | 06 - Rede de Urgência | CH | |
| <input type="checkbox"/> | 02 - Sistema Penitenciário | CNES | | <input type="checkbox"/> | 07 - Especialização em Saúde da Família | CH | |
| <input type="checkbox"/> | 03 - Resid. Multiprofissional / Médica | CH | | <input type="checkbox"/> | 08 - Educação Permanente | CH | |
| <input type="checkbox"/> | 04 - Resid. em Medicina de Família e Comunidade | CH | | <input type="checkbox"/> | 09 - Apoio Matricial | CH | |
| <input type="checkbox"/> | 05 - Residência Multiprofissional | CH | | | | | |

Deixam de ser obrigatórios e serão posteriormente retirados os campos referentes a: Microárea, Equipe Mínima, Profissional CH Complementar, CBO CH Complementar, CNES Atend. Complementar, CH em Outra Equipe, CNES Outra Equipe, Cód. Outra Equipe.

Vale destacar também que antes de adicionar os profissionais em uma equipe de saúde, estes deverão constar no Cadastro do Estabelecimento previamente.

Nome do Profissional → Preencher o campo com o nome do profissional, preferencialmente completo e sem abreviaturas, sendo que no caso de necessidade de abreviaturas, o primeiro, o segundo e o último nome não devem ser abreviados.

CPF → Preencher o campo com o número de CPF (Código de Contribuinte Pessoa Física) do profissional.

CBO → Preencher com o código CBO (Código Brasileiro de Ocupações), conforme colocado para o profissional no cadastro dele neste estabelecimento de saúde (Centro de Saúde).

Carga Horária Semanal → O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal - CHS, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e/ou Outros deverá confirmar a informação constante no cadastro do profissional e sua

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para cada tipo de equipe, conforme portarias específicas. Deve ser preenchido com número inteiro de horas, em cada tipo de contratação (normalmente horas ambulatoriais que compõem o atendimento assistencial). Não preencher com X, nem com S ou N (Sim ou Não).

Data de Entrada na Equipe → Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano. Campo de preenchimento obrigatório.

Data de Desligamento da Equipe → Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano. Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão. Campo de preenchimento obrigatório na desativação de um profissional.

Normatizações para Composição das Equipes conforme a Portaria de Consolidação nº 01/2021, e posteriores.

| Nº | Tipo |
|----|---|
| 08 | EMSI - Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena |
| 22 | EMAD tipo I - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo I |
| 23 | EMAP - Equipe Multidisciplinar de Apoio |
| 46 | EMAD tipo II - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo II |
| 47 | EAD - Equipe de Cuidados Domiciliares |
| 70 | eSF - Equipe de Saúde da Família |
| 71 | eSB - Equipe de Saúde Bucal |
| 72 | eNASF-AP - Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária |
| 73 | eCR - Equipe dos Consultórios na Rua |
| 74 | eAPP - Equipe de Atenção Primária Prisional |
| 75 | eMAESM - Equipe Multiprofissional Atenção Especializada em Saúde Mental |
| 76 | eAP - Equipe de Atenção Primária |

1) Tipo 08 – EMSI - Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena

Definida como equipe tipo 08, porém não se aplica ao nosso município.

EQUIPES DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Estas equipes serão apresentadas conjuntamente, uma vez que constituem uma mesma estratégia definida para a área..

A Atenção Domiciliar possui 3 modalidades:

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Modalidade AD1 – Atenção Básica → Destina-se a pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; e/ou pacientes que necessitem de cuidados de menor intensidade, incluídos os de recuperação nutricional, de menor frequência de visitas, com menor necessidade de recursos de saúde e dentro da capacidade de atendimento de todos os tipos de equipes que compõem a atenção básica.

Modalidade AD2 e AD3 – Melhor em Casa (SAD) → Destina-se, na modalidade AD2, a usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuo, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção, com necessidade de frequência e intensidade de cuidados maior que a capacidade da rede básica. A modalidade AD3 destina-se aos usuários semelhantes aos da AD2, mas que façam uso de equipamentos específicos. São pacientes de maior complexidade que dificilmente terão alta dos cuidados domiciliares.

Publicada a portaria de habilitação, o gestor local deverá implantar a(s) equipe(s) solicitada(s), promovendo o cadastramento destas no SCNES em até 3 meses, a contar da data de publicação da sua portaria de habilitação, sob pena de perder sua respectiva habilitação.

Equipes sem cadastrado no SCNES por 6 competências seguidas ou com suspensão de repasse de recursos de custeio por mais de 6 competências seguidas em função das irregularidades previstas no art. 307 da Portaria de Consolidação nº 6, terão suas habilitações automaticamente revogadas.

O cadastramento das EMAD e EMAP, no SCNES, deverá ser feito em unidades cuja mantenedora seja a secretaria de saúde municipal ou, ainda, unidades que façam parte da rede conveniada ao SUS, conforme as regras de cadastramento publicadas em ato específico.

São motivos da suspensão dos repasses financeiros pelo Ministério da Saúde:

- **Ausência de profissionais por mais de 60 dias na EMAD ou EMAP;**
- **Descumprimento de carga horária mínima pelos profissionais;**
- **Falta de alimentação da produção por 3 competências seguidas.**

A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 vez por semana a cada usuário. A EMAP será acionada somente a partir da indicação clínica da EMAD, para dar suporte e complementar suas ações.

Em municípios com porte populacional que permita a implantação de mais de 1 EMAD, fica facultada a organização do SAD a partir de arranjos diferenciados compostos por EMAD responsável pelo cuidado de pacientes com características específicas, tais como equipes voltadas para o atendimento infantil e neonatal.

Estima-se, em média, o atendimento de 60 usuários para cada EMAD Tipo 1 e 30 usuários para cada EMAD Tipo 2, mensalmente.

O SAD ofertará, no mínimo, 12 horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde, podendo utilizar, nestas ocasiões, o regime de plantão.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

A EMAP deverá apoiar a EMAD nos dias úteis e, quando necessário, ter escala especial para finais de semana e feriados.

2) Tipo 22 - EMAD tipo I - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo I

- **Médico(s)** = carga horária semanal (CHS) mínima de **40 horas de trabalho por equipe**;
- **Enfermeiro(s)** = CHS mínima de **40 horas de trabalho por equipe**;
- Fisioterapeuta(s) e/ou Assistente(s) social(is) = CHS mínima de **30 horas de trabalho por equipe**;
- Auxiliares e/ou Técnicos de enfermagem = CHS mínima de **120 horas de trabalho por equipe**.
- Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 horas de trabalho.

3) Tipo 23 - EMAP - Equipe Multidisciplinar de Apoio

- Equipe para oferecer apoio à EMAD, e às equipes de atenção básica (inclusive da eSF e eNASF-AP);
- Composição mínima de 3 profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será, de no mínimo, 90 horas de trabalho e mínimo de 20 horas semanais por profissional;
- Os profissionais que podem compor esta equipe são: Assistente Social; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Cirurgião Dentista; Psicólogo; Farmacêutico e Terapeuta Ocupacional.
- Todos os municípios com uma EMAD, tipo 1 ou tipo 2, poderão solicitar 1 EMAP, sendo possível a implantação de mais 1 EMAP a cada 3 EMAD a mais implantadas.

4) Tipo 46 - EMAD tipo II - Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar Tipo II

- Municípios com população igual ou maior que 150.000 habitantes, poderão solicitar a segunda EMAD e, sucessivamente, 1 nova EMAD a cada 100.000 novos habitantes.
- Médico(s) = exigência de 1 profissional de 20 horas semanais (não pode ter profissional com menos de 20 horas semanais).
- Enfermeiro(s) = exigência de Somatório de 30 horas semanais para a ocupação, com mínimo de 20 horas semanais por profissional.
- Fisioterapeuta(s) ou Assistente(s) Social(is) = exigência de Somatório de 30 horas semanais para a ocupação, com mínimo de 20 horas por profissional
- Auxiliar(es) e/ou Técnico(s) de Enfermagem = exigência de Somatório de 120 horas semanais para a ocupação, com mínimo de 20 horas por profissional.
- Médicos podem participar de até 02 EMAD com somatório máximo de 60 horas semanais.
- Médicos que trabalham 20 ou 30 horas semanais na ESF podem participar de forma complementar em 1 EMAD.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- Enfermeiros podem participar de até 02 EMAD com somatório máximo de 60 horas semanais.

5) Tipo 47 - EAD - Equipe de Cuidados Domiciliares

O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é o serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e Equipes de Cuidados Domiciliares (eCD).

As Equipes da Atenção Domiciliar somente poderão estar lotadas nos estabelecimentos seguintes:

- 02 – Centro de Saúde/ Unidade Básica;
- 04 – Policlínica;
- 05 – Hospital Geral;
- 07 – Hospital Especializado;
- 15 – Unidade Mista;
- 20 – Pronto Socorro Geral;
- 21 – Pronto Socorro Especializado;
- 36 – Clínica/ Ambulatório Especializado;
- 62 – Hospital Dia Isolado;
- 68 – Secretaria de Saúde;
- 69 – Centro de Atenção em Hemoterapia e/o Hematologia;
- 71 – Centro de Apoio a Saúde da Família;
- 73 – Pronto Atendimento; e
- 77 – Serviço de Atenção Domiciliar Isolado (Home Care).

O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) deve estar inscrito no CNES do Estabelecimento, como um dos 3 serviços/classificações apresentados abaixo:

- 113 – Serviço de Atenção Domiciliar / Classificação 003 – Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar – para equipes de tipos 22 (EMAD Tipo I) ou 46;
- 113 – Serviço de Atenção Domiciliar / Classificação 004 – Equipe Multidisciplinar de Apoio – para as equipes de tipo 23 (EMAP);
- 113 – Serviço de Atenção Domiciliar / Classificação 005 – Equipe de Cuidados Domiciliares – para as equipes de tipo 47 (eCD).

A Tabela a seguir identifica a constituição das equipes para os SADS:

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| TIPO DE EQUIPE | CBO | DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO | QUANTIDADE DE MÍNIMA | USUFRUI PRAZO DESLIGAMENTO PROFISSIONAL? | OBSERVAÇÕES |
|--|--|---|---|--|---|
| <p>22 - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR TIPO I (EMAD)</p> <p>Tipo de Equipe para municípios com população de 40 mil habitantes ou mais</p> | 2251-**, 2252-** ou 2253-** | Médicos Clínicos*, Médicos em especialidades cirúrgicas* ou Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica* | Somatório de 40hs com CHS 20hs por profissional | Sim | <p>*Médicos podem participar de até 02 EMAD com somatório máximo de 60hs semanais</p> <p>*Médicos que trabalham 20 ou 30hs semanais na ESF podem participar de forma complementar em 1 EMAD.</p> <p>**Enfermeiros podem participar de até 02 EMAD com somatório máximo de 60hs semanais</p> |
| | 2235-05 | Enfermeiro** | Somatório de 40hs com CHS 20hs por profissional | | |
| | 2236-05 ou 2516-05 | Fisioterapeuta Geral ou Assistente Social | Somatório de 30hs com CHS 20hs por profissional | | |
| | 3222-30 ou 3222-05 | Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem | Somatório de 120hs com CHS 20hs por profissional | | |
| <p>23 - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO (EMAP)</p> | 2516-05 | Assistente social | <p>Mínimo de 03 Profissionais de Nível Superior com Somatório de 90hs semanais com mínimo de 20hs por profissional</p> | Sim | <p>Permitida 1 EMAP para cada 3 EMADs implantadas.</p> |
| | 2234-05 | Farmacêutico | | | |
| | 2236-05 | Fisioterapeuta | | | |
| | 2238-10 | Fonoaudiólogo | | | |
| | 2232-** | Cirurgiões-dentistas | | | |
| | 2515-** | Psicólogos e psicanalistas | | | |
| | 2237-10 | Nutricionista | | | |
| | 2239-05 | Terapeuta ocupacional | | | |
| <p>47 - EQUIPE DE CUIDADOS DOMICILIARES - eCD</p> | <p>A composição da Equipe de Cuidados Domiciliares deverá ser cadastrada considerando o perfil e a necessidade local, não havendo limite para o número de equipes cadastradas, bem como para as CHS exercidas pelos respectivos profissionais.</p> | | | Não | <p>As eCD podem ser cadastradas no CNES, entretanto, não farão jus a recurso mensal de custeio específico. Obrigatório um profissional de nível superior.</p> |

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| TIPO DE EQUIPE | CBO | DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO | QUANTIDADE DE MÍNIMA | USUFUI PRAZO DESLIGAMENTO PROFISSIONAL? | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 46 - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATENCAO DOMICILIAR TIPO 2 (EMAD TIPO II) | 2251-** ou 2252-** ou 2253-** | Médicos de qualquer especialidade | 1 profissional de 20hs | Sim | <p>* Médicos podem participar de até 02 EMAD com somatório máximo de 60hs semanais</p> <p>* Médicos que trabalham 20 ou 30hs semanais na ESF podem participar de forma complementar em 1 EMAD</p> <p>** Enfermeiros podem participar de até 02 EMAD com somatório máximo de 60hs semanais</p> |
| | 2235-05** | Enfermeiro ** | Somatório de 30hs com mínimo de 20hs por profissional | | |
| | 2236-05 ou 2516-05 | Fisioterapeuta Geral ou Assistente Social | Somatório de 30hs com mínimo de 20hs por profissional | | |
| | 3222-30 ou 3222-05 | Auxiliar de Enfermagem ou Técnico de Enfermagem | Somatório de 120hs com Mínimo 20hs por profissional | | |

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**6) Tipo 70 – eSF – Equipe Saúde da Família**

As equipes de saúde da família foram **unificadas e transformadas na nova equipe 70 – eSF – Equipe de Saúde da Família**.

Para este tipo de equipe é necessário o cadastramento do **Serviço Especializado 159 – Atenção Primária, com a Classificação 004 – Estratégia de Saúde da Família**, e abaixo segue a Composição e Carga Horária Exigidas neste tipo de equipe:

| Tipo de Equipe | Composição Mínima | CBO - Ocupação | Carga Horária Individual Mínima Exigida | Carga Horária Individual Máxima Considerada |
|---------------------------------------|-------------------------------------|---|--|---|
| 70 – Equipe de Saúde da Família (eSF) | 1 Médico | 2251-42 – Médico da Estratégia de Saúde da Família ou 2251-70 – Médico Generalista ou 2251-30 – Médico de Família e Comunidade | 40 horas semanais | 60 horas semanais |
| | 1 Enfermeiro | 2235-65 – Enfermeiro da ESF ou 2235-05 - Enfermeiro | 40 horas semanais | 60 horas semanais |
| | 1 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem | 3222-05 – Técnico de Enfermagem ou 3222-45 – Técnico de Enfermagem da ESF ou 3222-30 – Auxiliar de Enfermagem ou 3222-50 – Auxiliar de Enfermagem da ESF | 40 horas semanais (inclusive para profissionais extras destas e outras ocupações acrescidos a composição mínima - não são permitidas cargas horárias menores de qualquer CBO). | 60 horas semanais |
| | 1 Agente Comunitário de Saúde | 5151-05 – Agente Comunitário de Saúde | | 60 horas semanais |

Outros profissionais de saúde podem fazer parte da equipe, mas não os profissionais de saúde bucal, e nos demais casos, apenas excepcionalmente, pois passam a seguir a regra de limite de vínculos, pois não poderiam atuar em mais de 3 estabelecimentos, integrando uma eSF, além disso, teriam que apresentar carga horária mínima de 40 horas, exceto os profissionais de outros programas federais, que podem ter cargas horárias menores, como no apoio de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O enfermeiro integrante da residência multiprofissional, caso seja o único enfermeiro na equipe, obrigatoriamente deverá ter carga horária semanal de 40 horas, e caso exista outro enfermeiro, poderá ter carga horária fracionada em outras equipes ou unidades, mas jamais excedendo o limite de 60 horas semanais.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Quando existirem integrantes que sejam de programas com incentivos federais – Residência Multiprofissional, Residência Uni-profissional (com recursos do MS, tais como o Programa Médicos pelo Brasil), Mais Médicos Campineiros – são permitidos apenas 2 profissionais em cada ocupação, por equipe, ou seja, máximo de 2 médicos ou 2 enfermeiros dos diferentes programas.

Nas Equipes que estão incluídas como participante do Programa Saúde na Hora existe a possibilidade de flexibilização da carga horária de médicos e enfermeiros, conforme a Portaria de Consolidação nº 05, de 2017.

Agentes Comunitários de Saúde

Serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) credenciados pelo Ministério da Saúde e **cadastrados no SCNES** pela gestão municipal e do Distrito Federal e **vinculados à eSF, eAP, eCR**, desde que essas equipes a que estejam vinculados cumpram os critérios estabelecidos na Portaria MS-SAPS nº 60/2020.

Em caso de suspensão de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro da equipe a qual o ACS esteja vinculado, suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do ACS, conforme Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12/11/2019.

Em caso de **duplicidade** de Agente Comunitário de Saúde suspende-se o incentivo financeiro do componente de Ações Estratégicas referente ao custeio do ACS.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

7) Tipo 71 - eSB – Equipe de Saúde Bucal

As Equipes de Saúde Bucal deverão ser referências para as equipes da Atenção Primária (eAP) e Saúde da Família (eSF), e possuem o código 71 na tipificação da equipe.

A unidade de saúde na qual estão inseridas deverá contar com o serviço **159 – Atenção Primária, com a classificação 005 – Saúde Bucal**.

Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Saúde Bucal (eSB) que estiver vinculada a uma eSF ou eAP no SCNES e cumprir os critérios estabelecidos.

Existem 2 modalidades diferenciadas das Equipes de Saúde Bucal:

| Modalidade | Composição Exigida |
|---------------|---|
| Modalidade I | - Cirurgião-Dentista (Clínico Geral ou da Estratégia Saúde da Família) - Auxiliar em Saúde Bucal OU Técnico em Saúde Bucal (ou da Estratégia Saúde da Família) |
| Modalidade II | - Cirurgião-Dentista (Clínico Geral ou da Estratégia Saúde da Família) - Auxiliar em Saúde Bucal OU Técnico em Saúde Bucal (ou da Estratégia Saúde da Família) - Técnico em Saúde Bucal (ou da Estratégia Saúde da Família) |

*** Apenas as eSB da Modalidade I podem ter carga horária diferenciada (20 ou 30 horas), as de Modalidade II deverão ser sempre 40 horas.**

As modalidades I e II de eSB serão verificadas por meio da composição e carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre as eSB, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao MS.

A carga horária diferenciada das eSB modalidade I será verificada por meio da carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre as eSB com carga horária diferenciada, sendo dispensado o envio de solicitação de alteração ao MS.

A alteração de tipo das eSB modalidade I com carga horária diferenciada (20 ou 30 horas) para eSB com carga horária de 40 horas semanais está condicionada ao envio de solicitação de alteração ao MS, e até uma resposta não fará jus aos incentivos federais.

Somente para eSB participantes do Programa Saúde na Hora é facultada a possibilidade de flexibilização de carga horária do cirurgião-dentista, respeitando o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 5 de 2017.

A eSB deve estar vinculada à eSF ou eAP credenciada e homologada pelo MS, do contrário não terá direito a repasses.

ATENÇÃO! Serão consideradas as vinculações realizadas das seguintes formas:

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| Tipo de eSB | Vinculação |
|---|---|
| 1 eSB com carga horária de 40 horas semanais | apenas a 1 eSF ou a 2 eAP com carga horária de 20 semanais; |
| 1 eSB com carga horária diferenciada de 30 horas semanais | 1 eAP com carga horária de 30 horas semanais |
| 1 eSB com carga horária diferenciada de 20 horas semanais | 1 eAP com carga horária de 20 horas semanais |
| 2 eSB com carga horária diferenciada de 20 horas semanais | 1 eSF |

O credenciamento e cadastro de 2 eSB com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, **será equivalente a 1 equipe de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais, para cálculo do teto de credenciamento de novas equipes.**

Somente para as eSB modalidade I é facultada a possibilidade de composição com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais, mas é **vedada a substituição de eSB composta por profissionais com carga horária de 40 horas semanais por eSB com carga horária diferenciada de 20 ou 30 horas, sob pena de suspensão da transferência do incentivo financeiro.**

Apenas os profissionais com carga horária 40 horas semanais que compõem as eSB podem compartilhar carga horária semanal na Unidade Odontológica Móvel (UOM), observando os seguintes critérios:

- I. Deverão estar cadastrados na equipe da eSB e na UOM todos os profissionais das eSB que compartilham carga horária na UOM; e
- II. A soma da carga horária do profissional, cadastrada na eSB e na UOM, deve totalizar a carga horária semanal exigida por profissional da eSB, totalizando no mínimo 40 horas e no máximo 60 horas por profissional.

O número de horas do Cirurgião-Dentista deve ser igual ao do auxiliar ou técnico da saúde bucal nas demais modalidades também.

A seguir está a tabela que identifica as informações básicas para formação de uma equipe de saúde bucal (eSB):

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

| Tipo de Equipe | Composição Mínima | CBO - Ocupação | Carga Horária Individual Mínima Exigida | Carga Horária Individual Máxima Considerada |
|---|--------------------------------------|---|---|---|
| 71 – Equipe de Saúde Bucal (eSB) * Respeitar a composição de CBO por modalidade e a impossibilidade de redução de equipes 40 horas semanais para as de 30 ou 20 horas semanais | 1 Cirurgião-Dentista | 2232-08 – Cirurgião-Dentista Clínico Geral ou 2232-93 – Cirurgião-Dentista da ESF ou 2232-72 – Cirurgião-Dentista de Saúde Coletiva | 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais * * Exceção para estes 3 CBOs de Cirurgiões-Dentistas de estabelecimentos participantes do Programa Saúde na Hora, para os quais há possibilidade de cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais | 60 horas semanais |
| | 1 Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal | 3224-05 – Técnico em Saúde Bucal ou 3224-25 – Técnico em Saúde Bucal da ESF ou 3224-15 – Auxiliar em Saúde Bucal ou 3224-30 – Auxiliar em Saúde Bucal da ESF | 20 horas semanais 30 horas semanais 40 horas semanais O ideal é que a carga horária dos Auxiliares e Técnicos acompanhe a dos Dentistas. | 60 horas semanais |

8) Tipo 72 - eMULTI

Estas equipes estão com as recomendações no manual das folhas 27 e 28.

9) Tipo 73 - eCR - Equipe dos Consultórios na Rua

Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Consultório na Rua (eCR) que cumprir os critérios estabelecidos, e cadastrada no SCNES com o código 73.

As diferentes modalidades de eCR serão verificadas por meio da composição profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas em normativas específicas sobre a eCR (Portaria MS-SAPS nº 60 de 2020)

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

A alteração de modalidade das eCR está condicionada ao cadastro dos profissionais no SCNES de acordo com a composição da modalidade pretendida, e dispensado o envio de solicitação de alteração ao MS.

Todas as modalidades de eCR **poderão vincular Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** na sua composição, com conseqüente transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao ACS.

Na composição mínima de cada eCR deve haver, **preferencialmente, o máximo de 2 (dois) profissionais da mesma categoria profissional**, seja de nível médio ou superior.

A unidade de saúde na qual a Equipe de Consultório na Rua está inserida deverá possuir o **Serviço 159 – Atenção Primária, com o Serviço 008 – Consultório na Rua** e segue a relação de profissionais que podem fazer parte de sua composição:

| Tipo de Equipe | Composição Mínima | CBO - Ocupação | Carga Horária Individual Mínima Exigida | Carga Horária Individual Máxima Considerada |
|---|---|--|---|---|
| 73 – Equipe de Consultório na Rua (eCR) | Respeitar a Composição de CBO por modalidade: Modalidade I = 2 profissionais de nível superior + 2 profissionais de nível médio; Modalidade II = 3 profissionais de nível superior + 3 profissionais de nível médio; Modalidade III = Modalidade II + 1 médico | 2235-05 – Enfermeiro | 30 horas semanais * * Ressalvada a possibilidade das equipes enquadradas na Modalidade III optarem por profissional médico com carga horária semanal de 20 horas ou por 2 médicos com carga horária de 20 horas semanais. | 60 horas semanais |
| | | 2515-** – Psicólogos e Pscinanalistas | | |
| | | 2516-05 – Assistente Social | | |
| | | 2239-05 – Terapeuta Ocupacional | | |
| | | 2153-10 – Agente de Ação Social | | |
| | | 3222-05 – Técnico de Enfermagem | | |
| | | 3222-30 – Auxiliar de Enfermagem | | |
| | | 2232-** – Cirurgiões-Dentistas | | |
| | | 2241-** – Profissionais da Educação Física | | |
| | 2251-** – Médicos Clínicos | | | |

10) Tipo 74 - eAPP - Equipe de Atenção Primária Prisional

Esta equipe está com as recomendações no manual da folha 26. Não existem neste momento equipes deste tipo em Campinas

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

11) Equipe da Atenção Primária

Não existem equipes deste tipo em Campinas. Uma **Equipe ESF não pode ser transformada em Equipe eAP**, pois neste caso não terá direito a nenhum repasse. A alteração de tipo de eAP para eSF está condicionada ao envio de solicitação de alteração ao MS.

Será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária (eAP) que cumprir os critérios estabelecidos, e cadastrada no SCNES com o código 76.

As diferentes modalidades de eAP serão verificadas por meio da carga horária profissional cadastrada no SCNES, respeitando as regras estabelecidas na Portaria MS-SAPS nº 60/2020.

O credenciamento e cadastro de 2 eAP no SCNES, será equivalente a 1 equipe de Saúde da Família (eSF), para cálculo do teto de credenciamento de novas equipes.

A Unidade de Saúde onde se encontra a Equipe de Atenção Primária deverá ter em seu cadastro a presença do **Serviço 159 – Atenção Primária na Classificação 001 – Atenção Primária**.

| Tipo de Equipe | Composição Mínima | CBO - Ocupação | Carga Horária Mínima Exigida | Carga Horária Máxima Considerada |
|---------------------------------------|-------------------|--|--|----------------------------------|
| 76 – Equipe de Atenção Primária (eAP) | 1 Médico | 2251-42 – Médico da Estratégia Saúde da Família ou | 20 horas semanais 30 horas semanais | 60 horas semanais |
| | | 2251-70 – Médico Generalista ou | | |
| | | 2251-30 – Médico de Família e Comunidade ou | | |
| | | 2251-25 – Médico Clínico | | |
| | 1 Enfermeiro | 2235-65 – Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família | 20 horas semanais 30 horas semanais | 60 horas semanais |
| 2235-05 - Enfermeiro | | | | |

Atenção: Poderão compor a eAP outros profissionais de saúde, como auxiliares ou técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, entre outros, mas a composição obrigatória para a manutenção da mesma são: 1 médico(a) e 1 enfermeiro(a).

Não se aplica aos profissionais da eAP a vedação à participação em mais de uma eAP ou eSF, não sendo hipótese de suspensão de repasse a duplicidade de profissional.

O cadastro das eAP no CNES deverá observar os mesmos códigos para o cadastro das eSF e com geração de INE (Identificador Nacional de Equipe) próprio.

As eAP poderão ser de duas modalidades:

- **Modalidade I:** a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de **20 horas semanais**, com população adscrita correspondente a 50% da população adscrita para uma eSF; ou

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- **Modalidade II:** a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de **30 horas semanais**, com população adscrita correspondente a 75% da população adscrita para uma eSF.

Esta informação não será inserida no CNES, mas através do cruzamento de dados do aplicativo CNES e do e-Gestor do Ministério da Saúde, será feita a identificação automática da situação em que se enquadra para análises relacionadas aos cadastros e indicadores.

MÉDICOS RESIDENTES E BOLSISTAS, RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E PRECEPTORES NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional ao município pela equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Saúde Bucal (eSB) integrada a programa de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que cumprir os critérios estabelecidos, **portanto existe recurso específico para o município conforme suas equipes eSF ou eSB com integrantes dos programas de formação profissional da Atenção Primária à Saúde.**

Somente serão custeadas as eSF ou eSB que sejam campo de prática para a formação profissional no âmbito da APS e que **possuam profissional médico, enfermeiro ou cirurgião-dentista em formação, cadastrado no SCNES no código INE da eSF ou eSB.**

O custeio de que trata o caput será calculado considerando cada profissional em formação, cadastrado no SCNES no INE de eSF ou eSB.

O cadastro dos preceptores é realizado agora através do aplicativo e-Gestor, e não é mais necessária a identificação destes no CNES.

Para fins do disposto nesta Seção, considera-se profissional em formação, verificado no ato da adesão ao incentivo:

I - profissional vinculado a um dos programas de residência (Medicina de Família e Comunidade - profissionais de Medicina ou programa de residência nas modalidades Uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família - profissionais de Odontologia ou Enfermagem), com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

II - profissional que esteja cursando o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano de residência.

Será permitida a alteração do cadastro dos profissionais em formação para diferentes eSF ou eSB do mesmo município enquanto estiverem vinculados aos programas.

O início da transferência do incentivo financeiro de custeio adicional de que trata o caput está condicionado à publicação da portaria de homologação da adesão, e **se restringe ao máximo de 2 profissionais em formação de cada categoria profissional em cada eSF e eSB.**

Os residentes que atuam nas equipes e para os quais existem repasses para estes ou para os municípios (Médicos pelo Brasil, PROVAB, Mais Médicos Campineiro, Residência Uniprofissional ou Residência

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Multiprofissional) estão limitados em 2 profissionais por equipe por ocupação, sendo suspenso o repasse no caso da presença de 3 ou mais profissionais da mesma ocupação.

| Equipe de Saúde da Família | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---|
| Nº de Residentes de Medicina | Nº de Residentes de Enfermagem | Valor do Custeio Mensal por Equipe |
| 2 | 2 | R\$ 12.000,00 |
| 2 | 1 | R\$ 10.500,00 |
| 2 | 0 | R\$ 9.000,00 |
| 1 | 2 | R\$ 7.500,00 |
| 1 | 1 | R\$ 6.000,00 |
| 1 | 0 | R\$ 4.500,00 |
| 0 | 2 | R\$ 3.000,00 |
| 0 | 1 | R\$ 1.500,00 |

| Equipe de Saúde Bucal | |
|--|---|
| Nº de Residentes de Odontologia | Valor do Custeio Mensal por Equipe |
| 2 | R\$ 3.000,00 |
| 1 | R\$ 1.500,00 |

Para fins de cálculo do incentivo, será considerado o limite máximo de 2 (dois) profissionais para cada categoria profissional na eSF ou eSB, conforme exemplos descritos abaixo:

- a) 1 residente de 1º ano + 1 residente 2º ano; ou
- b) 2 residentes de 1º ano; ou
- c) 2 residentes de 2º ano.

Ocupações permitidas para integrantes do Cadastro de profissional(is) residente(s) de 1º e/ou 2º ano, ativo(s) em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e/ou em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional, em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família, em situação regular na CNRM ou CNRMS

| Médico | Enfermeiro | Dentista |
|---|--|--|
| 2231-F9 - Médico residente | 2231-F9 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família | 2232-08 - Cirurgião-Dentista, Clínico Geral |
| 2251** – Família de CBO para médico (Todas as especialidades médicas) | 2235-05 - Enfermeiro | 2232-93 - Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família |

Para os casos em que o profissional em formação esteja cadastrado em eSF ou eSB como o único profissional da categoria, este deverá cumprir a carga horária mínima exigida para a composição de eSF e eSB, conforme a seguir:

I - para as categorias profissionais de medicina e enfermagem deverá ser observado o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais na eSF; e

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

II - para a categoria profissional de cirurgião-dentista deverá ser observado o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais na eSB, ou conforme carga horária exigida para eSB modalidade I com carga horária diferenciada,

A transferência do incentivo financeiro federal de custeio adicional por cada profissional em formação cadastrado em eSF ou eSB será **cancelada após 6 competências consecutivas de suspensão** da transferência do incentivo.

Atenção com a carga horária de integrantes da Residência Multiprofissional que não podem ter carga horária superior ao período em que se encontra aberta a unidade de saúde, sendo obrigatório incluir 1 hora de almoço para estes profissionais, dentro deste horário de funcionamento.

Para fins da transferência do incentivo financeiro de custeio adicional serão verificados:

I - o envio de dados da eSF e eSB por meio do sistema de informação vigente, referente à equipe em que o profissional em formação está cadastrado;

II - o cadastro regular dos profissionais em formação no SCNES das eSF ou eSB do município; ou

III - o cadastramento de novo profissional em formação, após finalização do período de duração da formação do profissional anteriormente vinculado.

O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro de custeio adicional após três competências consecutivas do não cumprimento do disposto nos incisos I, II e III.

Programa 'Saúde na Hora'

Será considerada válida para transferência do incentivo financeiro federal adicional de custeio a Unidade de Saúde da Família (USF) ou Unidade Básica de Saúde (UBS) que cumpra os critérios estabelecidos, na Portaria MS-SAPS nº 60/2020.

Somente serão custeadas as USF ou UBS participantes do Programa Saúde na Hora que possuam o cadastro do quantitativo mínimo exigido de eSF, eAP e eSB.

Para fins da transferência do incentivo financeiro federal adicional de custeio serão verificados:

- I. O código CNES da USF ou UBS e o horário de funcionamento na portaria de homologação da adesão ao Programa Saúde na Hora;
- II. O cadastro da USF ou UBS no SCNES;
- III. O horário de funcionamento da USF ou UBS no SCNES, respeitado o funcionamento mínimo de 60 e 75 horas semanais, estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017;
- IV. O quantitativo mínimo de equipes de saúde cadastradas de acordo ao horário de funcionamento da USF ou UBS, estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017;
- V. O somatório da carga horária semanal prevista por categoria profissional nas eSF ou eAP e eSB;

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- VI. O cadastro de gerente de Atenção Primária com carga horária semanal de 30 horas semanais, exceto no formato de horário de funcionamento da USF ou UBS 60 horas simplificado; e
- VII. A utilização de Prontuário Eletrônico, de acordo ao disposto na Portaria de Consolidação nº 5/2017, respeitando as especificidades para o formato de horário de funcionamento USF 60 horas simplificado.

O Programa Saúde na Hora permite a flexibilização da carga horária individual dos profissionais médico, enfermeiro e cirurgião dentista nas eSF e eSB, respeitando o cumprimento individual mínimo de 20 horas semanais.

I - a carga horária por categoria profissional deverá corresponder no mínimo a 40 horas semanais por eSF e eSB; e no mínimo 30 ou 20 horas semanais para eAP e eSB modalidade I com carga horária diferenciada;

II - os médicos, enfermeiros e dentistas das equipes poderão ser cadastrados de mais de 1 eSF, eAP ou eSB;

III - os demais profissionais de saúde da eSF e eSB possuem a obrigatoriedade de exercer a carga horária de 40 horas semanais e devem estar cadastrados em apenas 1 eSF ou 1 eSB no SCNES, exceto para as eAP e eSB modalidade I com carga horária diferenciada;

IV - apenas no horário de funcionamento da UBS 60h simplificado é permitida a inclusão de eAP no quantitativo mínimo de equipes de saúde exigido pelo Programa.

À USF ou UBS participante do Programa que reduzir o quantitativo de equipes ou o somatório da carga horária mínima dos profissionais integrantes das equipes de saúde será transferido o incentivo financeiro federal de custeio parcial, equivalente ao quantitativo de equipes e carga horária cadastradas no SCNES, correspondente ao horário de funcionamento inferior ao que foi homologado em portaria de adesão do programa e o Termo de Compromisso entre a SMS e o MS.

A transferência do incentivo federal adicional de custeio para cada USF e UBS participante do Programa será **cancelada após 6 competências consecutivas de suspensão da transferência do incentivo.**

Os códigos referentes a adesão e ratificados após a solicitação pela SMS através de publicação de Portaria no Diário Oficial da União e acrescidos ao CNES na Aba de Adesão aos Programas e Projetos:

| Código | Descrição | Inclusão |
|--------|---|------------------------|
| 09.16 | Programa Saúde na Hora – USF 60 horas | Federal (Centralizada) |
| 09.17 | Programa Saúde na Hora – USF 60 horas com saúde bucal | Federal (Centralizada) |
| 09.18 | Programa Saúde na Hora – USF 75 horas com saúde bucal | Federal (Centralizada) |

▪ **Os gerentes de unidades integrantes do Programa Saúde na Hora deverão ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, e não poderão realizar atendimentos, nem mesmo de forma eventual, segundo portaria específica, e este fato gera a suspensão dos incentivos financeiros do MS para o estabelecimento.**

▪ Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas poderão flexibilizar suas cargas horárias semanais (CHS) de atuação nas equipes eSF cadastradas nos estabelecimentos de saúde com adesão ao Programa Saúde na Hora, em observância à regra de carga horária mínima de 20 horas semanais.

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

- O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o item acima deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 horas semanais por eSF ou eSB.
- Será permitida a atuação do profissional participante do Programa Mais Médicos, que deverá atuar obrigatoriamente com 40 horas semanais, conforme edital do Programa Mais Médicos.
- Os profissionais Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde deverão atuar com carga horária de 40 horas semanais cada.
- Os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas participantes destas equipes, poderão atuar em outras equipes, desde que não seja em horário concomitante, **exceto em eSF convencionais que não aderiram ao programa.**
- Os profissionais da saúde bucal poderão atuar de forma complementar em Unidades Odontológicas Móveis (UOM), dividindo sua carga horária semanal, de forma a não desassistir as populações atendidas.
- A somatória da Carga Horária Semanal mínima nas equipes participantes com carga horária flexibilizada, por categoria profissional, deve obedecer aos seguintes critérios:

| Programa | Número Mínimo de ESF | Número Mínimo de ESB | CH semanal mínima na USF de Médicos | CH semanal mínima na USF de Enfermeiros | CHS semanal mínima na USF de Dentistas |
|---|----------------------|----------------------|-------------------------------------|---|--|
| Programa Saúde na Hora USF 60 horas | 3 | - | 120 horas semanais | 120 horas semanais | - |
| Programa Saúde na Hora USF 60 horas com saúde bucal | 3 | 2 | 120 horas semanais | 120 horas semanais | 80 horas semanais |
| Programa Saúde na Hora USF 75 horas com saúde bucal | 6 | 2 | 240 horas semanais | 240 horas semanais | 120 horas semanais |